

# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.058/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA COM O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica-Financeira com o Município de Vila Valério.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Acordo de que trata o presente Artigo tem por objetivo a transferência de Servidora Pública Municipal estável por parte do Município de São Gabriel da Palha-ES., para que a mesma permita a continuidade na prestação de serviços essenciais à população do Município de Vila Valério.

**Art. 2º** - O Acordo a que se refere o Artigo anterior será firmado com base na anexa Minuta de Acordo de Cooperação Técnica-Financeira Nº 02/97, que passa a ser parte integrante desta Lei.

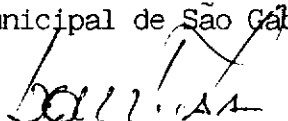
**Art. 3º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Abril de 1997.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 17 de Abril de 1997.

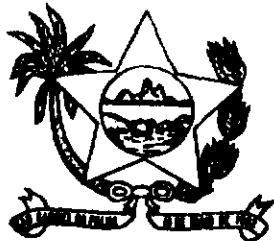
  
PAULO CEZAR COLOMBI LESSA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
ROSINEIA HENRIQUES DIAS

p/ Secretaria Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 02/97.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, AMBOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor PAULO CÉZAR COLOMBI LESSA e o MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZMAR MIELKE, ajustam e convencionam a celebração deste Acordo de Cooperação Técnico-Financeira que se regerá pelas Cláusulas e condições que subseguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente acordo de Cooperação Técnica-Financeira tem por objetivo a cessão de servidor público municipal estável por parte do município de São Gabriel da Palha para o Município de Vila Valério, para que o mesmo permita a manutenção de parte da prestação de serviços essenciais à população deste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor a que se refere a presente Cláusula é lotado e residente na área desmembrada do Município de São Gabriel da Palha para a criação do Município de Vila Valério.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:**

São obrigações comuns dos Municípios acordantes, a manutenção de sistema de comunicação que permitam a fiel execução do presente Acordo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

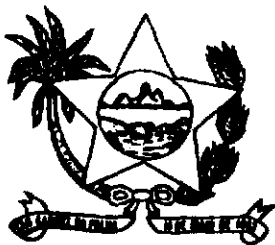
São obrigações do Município de São Gabriel da Palha:

I - a remessa da ficha do funcionário a que se refere o anexo I do presente Acordo.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO**

São obrigações do Município de Vila Valério:

I - o recebimento da ficha funcional do funcionário municipal a que se refere o Anexo I do presente Acordo;



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - o pagamento ao funcionário a que se refere o Anexo I do presente Acordo, enquanto mantido seu vínculo funcional com o Poder Público Municipal;
- III - todas as obrigações patronais e fiscais devidas no período pela prestação de serviços do funcionário constante do Anexo I do presente Acordo.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS PROIBIÇÕES

Ficam os Municípios acordantes proibidos de concederem ao funcionário público municipal constante do Anexo I e do presente Acordo, toda e qualquer vantagem pecuniária agregável à sua remuneração, no curso da execução do presente Acordo.

### CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DO ACORDO POR PARTE DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Além da autorização legislativa por parte das Câmaras dos Municípios acordantes, o funcionário constante do Anexo I do presente Acordo será convocado para anuir às Cláusulas e condições do presente Acordo, assinando o Termo de Acordo constante do Anexo II, juntamente com os Municípios acordantes em três vias de igual teor e validade.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de duração do presente Acordo vai até 02 de Janeiro de 1998.

### CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS PERMANENTE E EVENTUAIS

Todos os ônus financeiros que, em qualquer ocasião, incidam ou veirem a incidir em decorrência tão-somente da execução deste Acordo, correrão à conta do Orçamento próprio do Município de Vila Valério.

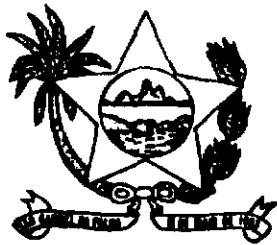
### CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo.

E, por estarem justos e acordados, assinam este instrumento em quatro vias de igual teor e validade.

ANEXO I - Funcionário Público Municipal Estável

ANEXO II - Termo de Acordo Tripartite



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

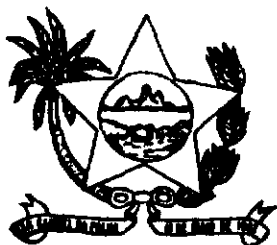
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ESTÁVEL

*Jakseila da Penha Suaves*

01 - JAKSEILA DA PENHA SUAVES



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### A N E X O    I I

#### TERMO DE ACORDO TRIPARTITE

Termo de Acordo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor PAULO CÉZAR COLOMBI LESSA, o MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ MAR MIELKE, e o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, funcionário público municipal estável de São Gabriel da Palha, exercendo o cargo de \_\_\_\_\_, da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, os quais tem entre si justo e convencionalizado o que se segue:

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, cede, com base no Acordo de Cooperação Técnico-Financeira nº 02/97, aprovado pelas Leis Municipais nº \_\_\_/97 (São Gabriel da Palha) e nº \_\_\_/97 (Vila Valério), ao MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, nos termos do citado Acordo, o SERVIDOR supra mencionado, com conhecimento deste e anuência expressa, para que preste serviços à última Municipalidade, percebendo desta todos os encargos cometidos por Lei enquanto perdurar o Acordo.

E, por estarem justos e convencionalizados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só fim, na presença de três testemunhas, a tudo presentes.

  
O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

\_\_\_\_\_  
O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO

\_\_\_\_\_  
SERVIDOR ANUENTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_